



UNIÃO DE ASSOCIAÇÕES  
DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

## PROTOCOLO

Entre:

**UNIÃO DE ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO DE LISBOA**, com sede na Rua Castilho, 14, 1269-076 Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 500 999 733, aqui representada por Dra. Carla Cristina Hipólito Sá Salsinha e Dr. José Gomes de Castro, respetivamente Presidente e Vice-Presidente, ambos da Direcção, com poderes necessários e suficientes para o acto – doravante designada **UACS**

e

**FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, Pessoa coletiva n.º 510 832 806 neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Manuel Amaral Lopes, com poderes para o ato – doravante designada **Freguesia**,

é celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, que ambas as Partes afirmam desejar cumprir.

### **Primeiro Âmbito e Objecto**

A UACS, como entidade associativa com personalidade jurídica e estatuto de utilidade pública, no âmbito das respectivas atribuições estatutárias em ordem à promoção dos interesses das empresas e empresários associados, e a Freguesia, no âmbito das respectivas competências legais, por via de acção conjunta e concertada, que vise a dinamização, promoção e atracção do comércio e serviços localmente desenvolvidos, aceitam celebrar este Protocolo de colaboração, que se concretizará nas diversas actividades a desenvolver, nomeadamente, de natureza social, cultural, lúdica, ou outra, por via de programas, eventos ou acções de animação e de atracção, em que a participação e colaboração conjuntas constituam alavanca potenciadora de pólos comerciais e de serviços mais apelativos, mais competitivos, de proximidade, envolvendo os agentes económicos das áreas urbanas abrangidas.

### **Segundo Obrigações das partes**

1. A UACS e a Freguesia comprometem-se, conjuntamente, no âmbito deste Protocolo e das respectivas competências, a encetar procedimentos, iniciativas e diligências,

reputados necessários e adequados, que visem a realização dos objectivos previstos no Artigo primeiro do presente Protocolo, nomeadamente programas plurianuais de projetos especiais.

2. Constituem, designadamente, compromissos da Freguesia, no âmbito do presente Protocolo, os seguintes:
  - a) Difundir a existência do presente Protocolo, através de todos meios de divulgação de que disponha, nomeadamente as redes sociais.
  - b) Apoiar a UACS no cumprimento de todas as obrigações previstas no número seguinte, sempre e quando seja possível.
  - c) Disponibilizar os meios logísticos, técnicos e humanos de que disponha para a realização e promoção de todas as iniciativas necessárias à prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo, sempre e quando seja possível e a avaliar a cada momento.
  - d) Promover a participação de empresários do comércio e serviços, associações culturais e sociais que desenvolvam as suas atividades na área geográfica da freguesia de Alvalade.
  
3. Constituem designadamente, compromissos da UACS, no âmbito do presente Protocolo, os seguintes:
  - a) Divulgar a existência do presente Protocolo, através de todos meios de divulgação ao dispor de que disponha, junto dos empresários do Comércio e Serviços da área geográfica da Freguesia.
  - b) Apoiar os empresários, **associados e não associados**, através de colaborador/es do quadro da UACS para, nas instalações da Freguesia e em periodicidade a definir entre as Partes, prestar serviços de informação e apoio á actividade empresarial e/ou consultoria jurídica (conforme **Anexo I**).
  - c) Disponibilizar espaços na sua Sede social, em condições a definir mediante acordo das Partes, para efeitos de realização de iniciativas e eventos no âmbito do presente protocolo.
  - d) Disponibilizar os meios logísticos, técnicos e humanos de que disponha para a realização e promoção de todas as iniciativas necessárias à prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.
  - e) Colaborar sempre que possível com as atividades da Freguesia, nomeadamente nas edições do Mercado de Natal a realizar anualmente, no que respeita ao júri do procedimento e eventualmente na realização de atividades complementares ao evento;
  - f) Assegurar a partilha de informação relevante, nomeadamente documentação de interesse comum para facilitar trocas de informação inerentes aos projetos em parceria a desenvolver;
  - g) Promover, um programa de formação – a exemplo do que é apresentado aos associados (**Anexo II**), junto dos empresários e comerciante da Freguesia, com o objetivo de capacitar os agentes económicos, visando a criação de competências inerentes aos objetivos do protocolo;
  - h) Incentivar a cooperação entre os diversos agentes económicos com sede na Freguesia, estimulando o desenvolvimento, a atratividade e a dinamização de eventos que consigam trazer escala económica, potenciando as condições que assegurem a promoção da procura pela Freguesia, consolidando o comércio local;

- i) Assegurar que os empresários do Comércio e Serviços da área geográfica da Freguesia de Alvalade que o pretendam, possam beneficiar dos serviços prestados pelos seguintes Gabinetes integrados na UACS, nas condições mais favoráveis aplicáveis a associados e / ou em condições especiais para não associados da UACS:
1. Jurídico (Anexo I)
  2. Económico-Financeiro
  3. Contabilidade-Fiscalidade
  4. Medicina do Trabalho (**Anexo III**)
  5. Formação (Anexo II)
  6. Aluguer de Salas (**Anexo IV**)
4. Os valores apresentados nos anexos acima referenciados poderão variar periodicamente, conforme decisão da Direcção da UACS. Sempre e quando existam alterações de preços, tarifas e / ou serviços a UACS compromete-se a comunicar à Freguesia para que a mesma possa comunicar aos agentes económicos do seu território.

### **Terceiro Alteração do protocolo**

1. Quaisquer alterações a este Protocolo serão efectuadas por acordo das Partes, consignado em aditamento escrito, que fará parte integrante daquele.
2. Na clarificação dos termos deste Protocolo, ou aspectos com o mesmo relacionados, que as partes entendam necessária ou conveniente, será adaptado o procedimento referido no número anterior para as alterações.
3. O desenvolvimento de projetos e programas regulares (plurianuais) será estabelecido por acordo das partes que possam constituir o plano de atividades relativos à concretização dos objetivos do presente protocolo.

### **Quarto Representantes das Partes**

Ambas as signatárias do presente Protocolo designarão, cada uma, um/a representante para interlocutor/a nas relações emergentes do mesmo.

### **Quinto Divulgação**

Ambas as signatárias do presente Protocolo comprometem-se a efectuar a divulgação pública do mesmo em todos os meios de comunicação a que tenham acesso, nomeadamente suportes digitais como portais, redes sociais, newsletters, comunicados de imprensa, ou outros.

### **Sexto Resolução de litígios**

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente Protocolo e para a qual não se obtenha uma solução consensual entre as Partes, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

**Sétimo**  
**Início, duração, renovação e denúncia**

1. O presente Protocolo tem início na data da sua celebração e é válido até final do atual mandato autárquico.
2. Qualquer das Partes pode denunciar, a qualquer momento, este Protocolo, desde que o comunique à outra, com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção, relativamente à data de produção de efeitos.
3. Celebrado em Lisboa, aos                      de Dezembro de 2022, em duas vias devidamente assinadas, valendo cada uma como original, e ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

Pela **UACS**,

**Presidente da Direcção:**

**Vice- Presidente:**

Pela **Freguesia**,

**Presidente da Junta de Freguesia:**